



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO



Marabá / PA, 14/09/2021

Ilustríssimo Senhor, **Franklin Carneiro da Silva**, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Marabá/PA.

Ref: Concorrência **09/2021** | Processo Administrativo Nº **15.000/2021**

RECEBIDO
14/09/2021
16:06
Karti

A empresa **PRS CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.957.808/0001-18, estabelecida na Rua A – km 07, S/N, Quadra Sul 1, Lote 20 - bairro: Nova Marabá - Cep.: 68.504- 210, no município de Marabá, estado do Pará, por intermédio de sua representante, a Sra. SARA DE SOUZA ARAÚJO, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF n.º 039.681.332-18, já qualificado nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DA TEMPESTIVIDADE

O REQUERENTE tomou ciência da decisão que o inabilitou (e o considerou inapto) em 08.09.2021, pela Ata de Sessão Pública do resultado de julgamento do envelope “1” fase de habilitação.

DOS FATOS

JULGAMENTO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E O FORMALISMO MODERADO

Por: Luciano Elias Reis

Para
Advogado; Sócio do escritório Reis, Correa e Lippmann Advogados Associados; Mestre em Direito Econômico pela PUCPR; Especialista em Processo Civil e em Direito Administrativo, ambos pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Presidente da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná; Professor de Direito Administrativo da UNICURITIBA; Professor convidado de diversas Instituições de Ensino em cursos de Pós-Graduação Autor das obras “Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência (Editora Negócios Públicos, 2013) e “Convênio administrativo: instrumento jurídico eficiente para o fomento edesenvolvimento do Estado” (Editora Juruá, 2013); Autor de diversos artigos jurídicos e coautor com artigos publicados também nas



seguintes obras "Estado, Direito e Sociedade" (Editora Iglu), "Estudos dirigidos de gestão pública na América Latina" (Editora Fórum), "Direito Administrativo Contemporâneo" (2. Ed. - Editora Fórum), "Direito Público no MERCOSUL" (Editora Fórum, 2013), Co-coordenador dos "Anais do Prêmio 5 de junho 2011: Sustentabilidade na Administração Pública" (Editora Negócios Públicos); Ministrante de cursos e palestras na área de licitações públicas e contratos administrativos.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."¹

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

¹NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente."²

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Bara



A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.³

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”⁴

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.

3 Le Droit Administratif Français, Paris, 1968, p. 610.

4 MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122.

(...). Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, “a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes”. Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara.



(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).

“Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, **visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.**”

(Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).

Ecoando a mesma diretriz do Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário tem decidido favorável ao formalismo moderado, evitando excessos:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE.

1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificado-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, **catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar- condicionado, que foi objeto do certame.**
2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida.

3. Recurso não provido”.

(Superior Tribunal de Justiça, REsp 657.906/CE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 04/11/2004, DJ 02/05/2005, p. 199).

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.
2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.
3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.
4. Recurso provido”.

(Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda

Sane



Turma, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294).

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.
2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.
3. **Segurança concedida”.**

(Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163).

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ATRASO NA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS. ALEGADA INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SUPOSTO RIGORISMO E FORMALISMO. IMPROVIMENTO DO RECURSO FACE À INEXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

- 1 - A inobservância do princípio da razoabilidade não restou demonstrada. Existe, na licitação, predominância dos princípios da legalidade e igualdade (CF, art. 5², caput, inc. II).
- 2 - Inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da recorrente.
- 3 - Recurso ordinário improvido”.

(Superior Tribunal de Justiça, RMS 10.404/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 29/04/1999, DJ 01/07/1999, p. 120).

Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência. Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica:

Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário

(...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, “que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado



em questão". Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em interpretação restritiva do texto do atestado. Destacou o relator que "se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...). para esclarecê-las, providência que não foi tomada." Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário.

(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011).

No mesmo sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PENDENTE. SÚMULAS 634 E 635 DO STF. EXCEPCIONALIDADE. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES.

(...)

7. Adequado, em face das peculiaridades do caso, prestigiar a competência da Comissão de Licitação, que pode promover "diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo" (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993), dispositivo legal prequestionado e suscitado no Recurso Especial (fumus boni iuris).
8. Quanto ao periculum in mora, é incontroverso que a requerente presta serviços de locação de 622 veículos ao Município, e que o contrato firmado em 12.5.2010 foi declarado nulo em 11.5.2011, por conta do acórdão recorrido. Adicionalmente, relevante a iminente ampliação da despesa pública municipal, em R\$ 283.244,00 mensais, para a prestação do mesmo serviço.
9. Agravo Regimental provido".
(Superior Tribunal de Justiça, AgRg na MC 18.046/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 02/08/2011).

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público. Ressaltamos também que os atestados apresentados principalmente o da **Obra do Campo de Futebol Parque São Jorge**, cujo o Objeto do Contrato é de Reforma e Ampliação do Campo de Futebol Parque São Jorge subteme-se que atende perfeitamente ao objeto da referida licitação Concorrência 09/2021 (**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**



- Considerando-se o atestado apresentado abaixo pela PRS CONSTRUTORA EIRELI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SEVOP- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 27.957.808/0001-18, executou para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, CNPJ Nº 27.993.108/0001-89, os serviços do contrato especificado abaixo:

Descrição da obra: Reforma e ampliação do Campo de Futebol Parque São Jorge – Município de Marabá/PA.

DADOS DA OBRA:

Processo nº 2.589/2019/CEL/SEVOP/PMM

Convite nº 008/2019/CEL/SEVOP/PMM

Contrato nº 221/2019/SEMAD/PMM

Prazo Contratual: 10 (dez) meses – 07/06/2019 à 07/04/2020

Ordem de Serviço: Prazo de execução de 06 (seis) meses – 07/06/2019 à 07/12/2019

INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA: De 07/06/2019 à 31/10/2019

Responsável Técnico pela execução: Eng. José de Araújo Mota Filho, CPF: 329.116.452-00, CREA Nº. 1515748898.

QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Totais Contratuais Previstos		Totais Contratuais Executados	
		Unid.	Previsto	Executado	%
1.	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1	PLACA DE OBRA EM LONA COM PLOTAGEM DE GRÁFICA	M2	6,00	6,00	100,00%
1.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	0,93	0,93	100,00%
1.3	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	146,30	146,30	100,00%
1.4	ATERRO C/ MATERIAL FORA DA OBRA, INCL. APILOAMENTO	M3	14,63	14,63	100,00%
2.	AMPLIAÇÃO				
2.1	FUNDAÇÃO				
2.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M2	16,00	16,00	100,00%
2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL ATÉ 1.60M DE PROFUNDIDADE	M3	5,76	5,76	100,00%
2.3	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M2	9,78	9,78	100,00%
	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERES, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	M2	9,78	9,78	100,00%

Assinatura de Bruno Cunha Castanheira
Téc. Gestão - Eng. Civil
Port. nº 1691/2019-GP
CREA: 1516220285

Bruno Cunha Castanheira
Téc. Gestão - Eng. Civil
Port. nº 1691/2019-GP
CREA: 1404194908

ACI- Assessoria de Controle Interno
Página 1 de 7

Assinatura de José A. Mota Filho
PRs CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 27.957.808/0001-18
Petrônio Ramon Sampaio Santos
CPF: 004.652.252-25
Sócio-Diretor

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765
E-mail: jafilio.mota@maraba.pa.gov.br - Fone: (94) 3322-2931/2827



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SEVOP- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Totais Contratuais Previstos		Totais Contratuais Executados	
		Unid.	Previsto	Executado	%
2.5	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	2,67	2,67	100,00%
2.6	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	2,67	2,67	100,00%
2.7	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	6,00	6,00	100,00%
2.8	ARMAÇÃO PARA CONCRETO	KG	213,60	213,60	100,00%
2.9	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOS.	M2	19,20	19,20	100,00%
3.	ESTRUTURA				
3.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	10,80	10,80	100,00%
3.2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	16,00	16,00	100,00%
3.3	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	1,74	1,74	100,00%
3.4	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	1,74	1,74	100,00%
3.5	ARMAÇÃO PARA CONCRETO	KG	139,20	139,20	100,00%
3.6	LAJE PRÉ-MOLD BETA 16 P/3,5KN/M2 VAO 5,2M INCL VIGOTAS TÍJLOS ARMADU-RA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA.	M2	16,00	16,00	100,00%
3.7	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	3,00	3,00	100,00%
3.8	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	3,80	3,80	100,00%
4.	COBERTURA				
4.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	16,00	16,00	100,00%
	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_08/2016	M2	16,00	16,00	100,00%

Ass. Ambury
Gestão - Eng. Civil
Of. n° 1081010-GP
CREA: 1310222266

BR
Bruno Cunha Castanheira
Téc. Gestão - Eng. Civil
Port. n° 1691/2019-GP
CREA: 1404194908

ACI- Assessoria de Controle Interno
Página 2 de 7

Petronio
Petronio Ramon Sampaio Santand
PRC CONSTRUTORA Engenharia Civil
CNPJ: 27.957.808/0001-18 CREA-PA 1515748898
CPF: 004.652.252-25
Sócio-Diretor

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765
E-mail: fabio.moreira@maraba.pa.gov.br - Fone: (94) 3322-2931/2927


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SEVOP- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Totais Contratuais Previstos		Totais Contratuais Executados	
		Unid.	Previsto	Executado	%
4.3	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 5 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	UN	2,00	2,00	100,00%
4.4	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	4,00	4,00	100,00%
4.5	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	5,20	5,20	100,00%
4.6	DESCIDA D'ÁGUA COM TUBO DE 100MM	M	3,00	3,00	100,00%
5.	PISO				
5.1	CONTRAPISO DE CONCRETO INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO - e=8cm- ACABAMENTO LISO	M3	0,96	0,96	100,00%
5.2	CAMADA REGULARIZADORA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM.	M2	16,00	16,00	100,00%
5.3	LAJOTA CERÂMICA - PEI IV - (PADRÃO MÉDIO)	M2	16,00	16,00	100,00%
5.4	SOLEIRA EM MÁRMORE, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_06/2018	M	0,80	0,80	100,00%
6.	FECHAMENTO				
6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	48,00	48,00	100,00%
7.	ESQUADRIAS				
7.1	ESQUADRIA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO DE 6MM	M2	2,00	2,00	100,00%
7.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	1,00	1,00	100,00%
7.3	PEITORIL EM MÁRMORE BRANCO, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M	2,00	2,00	100,00%
8.	REVESTIMENTO				
8.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	64,00	64,00	100,00%
8.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_09/2014	M2	64,00	64,00	100,00%

Alex Moura Silva
Téc. Gestão - Eng. Civil
Port. nº 1691/2019-GP
CREA: 151622886

Bruno Cunha Castanheira
Téc. Gestão - Eng. Civil
Port. nº 1691/2019-GP
CREA: 140419490

PRB CONSTRUTORA
CNPJ: 27.957.808/0001-18 JOSÉ A MOTA FILHO
Petrônio Ramon Sampaio Santana Engenheiro Civil
CPF: 004.652.252-25 CREA-PA 1515748898
Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.508-900
E-mail: fabio.moreira@maraba.pa.gov.br - Fone: (94) 3322-2931/2627



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SEVOP- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Totais Contratuais Previstos		Totais Contratuais Executados	
		Unid.	Previsto	Executado	%
14	FECHAMENTO				
14.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	168,60	168,60	100,00%
14.2	ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 3", COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3"(VERTICAL) E DE 1.1/2"(HORIZONTAL SUPERIOR), FORMANDO QUADROS DE 3,10 X 2,50 M, ASSENTADA SOBRE ALAMBRADO EXISTENTE	M2	91,50	91,50	100,00%
15	COBERTURA				
15.1	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	38,08	38,08	100,00%
15.2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	38,08	38,08	100,00%
15.3	COBERTURA - TELHA PLAN	M2	28,56	28,56	100,00%
16	FORRO				
16.1	FORRO EM LAMBRI DE PVC	M2	32,40	32,40	100,00%
17	ESQUADRIAS				
17.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	5,00	5,00	100,00%
17.2	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	M2	9,60	9,60	100,00%
17.3	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 6MM	M2	8,00	8,00	100,00%
18	REVESTIMENTO				
18.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	337,20	337,20	100,00%
18.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	337,20	337,20	100,00%

Alex Moura Siqueira
Téc. Construção - Eng. Civil
Port. nº 1691/2019-GP
CREA: 151622226

BR
Bruno Cunha Castanheira
Téc. Gestão - Eng. Civil
Port. nº 1691/2019-GP
CREA: 140419490P

Petronio Ramon Sampaio Santana
PRS CONSTRUTORA
CNPJ: 27.957.808/0001-18
Petronio Ramon Sampaio Santana
CPF: 004.652.252-25
Sócio-Diretor

José A Mota Filho
JOSÉ A MOTA FILHO
Engenheiro Civil
CREA-PA 1515748898

ACI- Assessoria de Controle Interno
Página 5 de 7

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765
E-mail: fabio.moreira@maraba.pa.gov.br - Fone: (94) 3322-2931/2827



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SEVOP- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Totais Contratuais Previstos		Totais Contratuais Executados	
		Unid.	Previsto	Executado	%
14	FECHAMENTO				
14.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	168,60	168,60	100,00%
14.2	ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 3", COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3"(VERTICAL) E DE 1.1/2"(HORIZONTAL SUPERIOR), FORMANDO QUADROS DE 3,10 X 2,50 M, ASSENTADA SOBRE ALAMBRADO EXISTENTE	M2	91,50	91,50	100,00%
15	COBERTURA				
15.1	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	38,08	38,08	100,00%
15.2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	38,08	38,08	100,00%
15.3	COBERTURA - TELHA PLAN	M2	28,56	28,56	100,00%
16	FORRO				
16.1	FORRO EM LAMBRI DE PVC	M2	32,40	32,40	100,00%
17	ESQUADRIAS				
17.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	5,00	5,00	100,00%
17.2	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	M2	9,60	9,60	100,00%
17.3	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 6MM	M2	8,00	8,00	100,00%
18	REVESTIMENTO				
18.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	337,20	337,20	100,00%
18.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	337,20	337,20	100,00%

Alex Moury Viquez
 Téc. Gestão - Eng. Civil
 Port. nº 1691/2019-GP
 CREA: 151628286

BR
Bruno Cunha Castanheira
 Téc. Gestão - Eng. Civil
 Port. nº 1691/2019-GP
 CREA: 140419490P

PR
PRIS CONSTRUTORA
 CNPJ: 27.957.808/0001-18
 Petronio Ramon Sampaio Santana
 CPF: 004.652.252-25
 Sócio-Diretor

JA
JOSÉ A MOTA FILHO
 Engenheiro Civil
 CREA-PA 1515748898

ACI- Assessoria de Controle Interno
 Página 5 de 7

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765
 E-mail: fabio.moreira@maraba.pa.gov.br - Fone: (94) 3322-2931/2827



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SEVOP- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Totais Contratuais Previstos		Totais Contratuais Executados	
		Unid.	Previsto	Executado	%
19	INSTALAÇÃO HIDROSANITARIA E EQUIPAMENTOS				
19.1	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO	UND.	7,00	7,00	100,00%
19.2	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA	UND.	7,00	7,00	100,00%
19.3	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	2,00	2,00	100,00%
19.4	ASSENTO PLÁSTICO	UN	4,00	4,00	100,00%
19.5	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA - EXTERNA	UN	4,00	4,00	100,00%
19.6	SIFÃO PLÁSTICO FLEXÍVEL	UN	2,00	2,00	100,00%
19.7	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR	UN	1,00	1,00	100,00%
19.8	TORNEIRA DE METAL CROMADA DE 1/2" OU 3/4" P/ LAVATÓRIO	UN	2,00	2,00	100,00%
19.9	MICTORIO SIFONADO DE LOUCA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSAO 1/2" COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	2,00	100,00%
19.10	CHUVEIRO EM PVC	UND.	3,00	3,00	100,00%
19.11	RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO 3.000 L	UND.	1,00	-	0,00%
20	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
20.1	REVISÃO DE PONTO DE LUZ	UND.	8,00	8,00	100,00%
20.2	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	8,00	8,00	100,00%
20.3	TOMADA 2P+T 10A (SIFIAÇÃO)	UN	6,00	6,00	100,00%
20.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	120,00	120,00	100,00%
20.5	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM	UN	1,00	1,00	100,00%
20.6	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	8,00	8,00	100,00%
21	PINTURA				
21.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	126,95	126,95	100,00%
21.2	ESMALTE S/ PAREDE C/ MASSA E SELADOR	M2	85,00	85,00	100,00%
21.3	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METÁLICA	M2	19,03	19,03	100,00%
21.4	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	9,45	9,45	100,00%

Alcides Moreira Siqueira
Téc. Gestão - Eng. Civil
Port. nº 1691/2019
CREA: 1691/2019

Bruno Cunha Castanheira
Téc. Gestão - Eng. Civil
Port. nº 1691/2019
CREA: 1691/2019

Petronio Ramon Sampaio Santana
PRs CONSTRUTORA
CNPJ: 27.957.808/0001-18
Petronio Ramon Sampaio Santana
CPF: 004.652.252-25
Sócio-Diretor

José A Mota Filho
JOSÉ A MOTA FILHO
Engenheiro Civil
CREA-PA 1515748898

ACI- Assessoria de Contabilidade
Página 6 de 7

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765
E-mail: fabio.moreira@maraba.pa.gov.br - Fone: (94) 3322-2931/2827



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SEVOP- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Totais Contratuais Previstos		Totais Contratuais Executados	
		Unid.	Previsto	Executado	%
22	SERVIÇOS FINAIS				
22.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	150,00	150,00	100,00%
TOTAL GERAL EXECUTADO				98,61%	

Marabá - PA, 29 de maio de 2020.

Representantes da Contratante:

1. **Alex Amoury Siqueira.**
CREA/RNP Nº 1516228286
Fiscal de Contrato
Portaria nº 1693/2019-GP

2. **Bruno Cunha Castanheira.**
CREA/RNP nº 1404194908
Coordenador de Engenharia
Portaria nº 1691/2019-GP

3. **José Nilton de Medeiros**
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP
Contratante

Representantes da Contratada:

1. **PRIS CONSTRUTORA EIRELI.**
CNPJ nº 27.957.808/0001-18
Responsável Legal.

2. **José de Araújo Mota Filho.**
Engenheiro Civil
RNP Nº. 1515748898
Responsável Técnico

JOSÉ A MOTA FILHO
Engenheiro Civil
CREA-PA 1515748898

Folha 32 - Quadro 09 - Lote 02, s/nº - Terço - Nova Marabá
CEP 68506-090 - Marabá - PA
Fone: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: cartorio@prsmaraba.pa.gov.br

Cartório Michels

RECONHEÇO a assinatura por VERDADEIRO de: **PETRONIO RAMON SAMPAIO SANTANA**. Dou Fé. Marabá-PA, 05 de Junho de 2020.

Ricardo Barbosa de Oliveira - Escrevente
Válido(a) somente com o selo de autenticidade

Emol.: R\$4,53, Selo: R\$0,45, ISSQN: R\$0,28, Total: R\$5,23.
Selo: 1 000 845 004

HELEINE PEREIRA - Tabelião

Folha 32 - Quadro 09 - Lote 02, s/nº - Terço - Nova Marabá
CEP 68506-090 - Marabá - PA
Fone: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: cartorio@prsmaraba.pa.gov.br

Cartório Michels

RECONHEÇO as assinaturas por SEMELHANÇA de: **ALEX AMOURY SIQUEIRA, BRUNO CUNHA CASTANHEIRA E JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**. Dou Fé. Marabá-PA, 05 de Junho de 2020.

Ricardo Barbosa de Oliveira - Escrevente
Válido(a) somente com o selo de autenticidade

Emol.: R\$13,59, Selo: R\$1,35, ISSQN: R\$0,84, Total: R\$15,78.
Selo: 1 000 845 011, 1 000 845 012, 1 000 845 013

HELEINE PEREIRA - Tabelião

ACI- Assessoria de Controle Interno
Página 7 de 7

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765
E-mail: fabio.moreira@maraba.pa.gov.br- Fone: (94) 3322-2931/2827

RECONH. FIRM. NO VERSO



Salientamos e observamos que para uma empresa ou qualquer profissional para se executar uma obra de PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, como também ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4"), COM **TELA DE ARAME GALVANIZADO**, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA), o método de execução dos serviços são semelhantes exigindo da empresa, bem como toda aparelhagem para dá suporte a execução dos serviços. Ressaltamos também que uma empresa que executa 91,05m² de Alambrado e 458,52m de Cerca de Mourão com TELA DE ARAME GALVANIZADO H=2,00m em subtede-se que no mínimo vamos atender todos os serviços que foram solicitados no edital, pois o método de execução será o mesmo quem faz 1 metro faz infinita quantidades, só nos restando entender que exigências de quantidades de editais não prova a capacidade técnica de uma empresa em executar os serviços contratados e sim a sua disponibilidade de profissionais e equipamentos para a execução do Objeto contratado, como demostramos relacionados através do atestado em anexo:

Save



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SEVOP- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

2º VIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 27.957.808/0001-18, executou para esta **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, CNPJ Nº 28.052.127/0001-73, os serviços especificados abaixo:

Descrição da obra: Construção do muro e mourão do cemitério, na Vila Murumuru, município de Marabá/PA.

Dados do Contrato:

Processo nº 17.510/2018/CEL/SEVOP/PMM

Convite nº 036/2018/CEL/SEVOP/PMM

Contrato nº 020/2019/SEVOP/PMM

Prazo Contratual: 08 (oito) meses – 18/02/2019 à 18/10/2019

Ordem de Serviço: Prazo de execução de 04 (quatro) meses – 01/04/2019 à 01/08/2019.

INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA: De 01/04/2019 à 31/05/2019.

Responsável Técnico pela execução: Eng. José de Araújo Mota Filho, CPF: 329.116.452-00, CREA RNP Nº. 1515748898PA.

QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

Construção do muro e mourão do cemitério, na Vila Murumuru, município de Marabá/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Totais Contratuais Previstos		Totais Contratuais Executados	
		Unid.	Previsto	Executado	Total Geral
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			-	
1.1	PLACA DA OBRA			-	
1.1.1	PLACA DE OBRA EM LONA COM PLOTAGEM DE GRÁFICA	M2	6,00	6,00	100,00%
2.0	CONSTRUÇÃO DO MURO E OUTROS OBJETOS			-	
2.1	MURO			-	
2.1.1	FUNDAÇÃO			-	
2.1.1.1	LOCAÇÃO POR METRO	M	50,00	50,00	100,00%
2.1.1.2	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	50,00	50,00	100,00%
2.1.1.3	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	33,00	33,00	100,00%
2.1.1.4	ESCAVAÇÃO MANUAL ATÉ 1.50m DE PROFUNDIDADE	M3	2,63	2,63	100,00%
2.1.1.5	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	M3	0,38	0,38	100,00%

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ACI- Assessoria de Controle Interno
Página 1 de 3

Bruno Cunha Castanheira
Téc. Gestão - Eng. Civil
Port. nº 1691/2019-GP
CREA: 1404194908

Fábio Cardoso Moreira
Secretário Municipal de Viação
e Obras Públicas
Port. Nº 012/2017 - GP

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765
E-mail: fabio.moreira@maraba.pa.gov.br - Fone: (94) 3322-2931/2827



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SEVOP- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Totais Contratuais Previstos		Totais Contratuais Executados	
		Unid.	Previsto	Executado	Total Geral
2.1.1.6	FORMAS PARA CONCRETO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA	M2	30,00	30,00	100,00%
2.1.1.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREJA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM-MONTAGEM.	KG	84,00	84,00	100,00%
2.1.1.8	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREJA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM-MONTAGEM.	KG	31,97	31,97	100,00%
2.1.1.9	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)- PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	M3	2,25	2,25	100,00%
2.1.1.10	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	2,25	2,25	100,00%
2.1.2	ESTRUTURA				
2.1.2.1	PILARES 15x20cm				
2.1.2.1.1	FORMAS PARA CONCRETO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA	M2	28,60	28,60	100,00%
2.1.2.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREJA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM-MONTAGEM.	KG	140,80	140,80	100,00%
2.1.2.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREJA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM-MONTAGEM.	KG	48,05	48,05	100,00%
2.1.2.1.4	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)- PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	M3	2,15	2,15	100,00%
2.1.2.1.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	2,15	2,15	100,00%
2.1.2.2	CINTA SUPERIOR 15x20cm				
2.1.2.2.1	FORMAS PARA CONCRETO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA	M2	20,00	20,00	100,00%
2.1.2.2.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREJA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM-MONTAGEM.	KG	84,00	84,00	100,00%
2.1.2.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREJA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM-MONTAGEM.	KG	20,78	20,78	100,00%
2.1.2.2.4	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)- PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	M3	1,50	1,50	100,00%
2.1.2.2.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	1,50	1,50	100,00%
2.1.3	ALVENARIA DE FECHAMENTO				
2.1.3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.	M2	115,00	115,00	100,00%

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 ACI- Assessoria de Controle Interno
 Página 2 de 3

Luiz Cunha Castanheira
 Téc. Gestão - Eng. Civil
 Port. nº 1691/2019-GP
 CREA: 1404194900

Fábio Cardoso Moreira
 Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
 Port. Nº 012/2017 - GP

Rodovia BR-230 - km 6,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.307-765
 E-mail: fabio.moreira@maraba.pa.gov.br - Fone: (94) 3322-2931/2927



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SEVOP- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Totais Contratuais Previstos		Totais Contratuais Executados	
		Unid.	Previsto	Executado	Total Geral
2.1.4	REVESTIMENTO			-	
2.1.4.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA	M2	260,00	260,00	100,00%
2.1.4.2	EMBOÇO 20MM	M2	260,00	260,00	100,00%
2.1.4.3	CARAPINHA C/ ARGAMASSA NO TRAÇO 1:4	M2	260,00	260,00	100,00%
2.1.5	PINTURA			-	
2.1.5.1	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	M2	19,50	14,25	73,08%
2.1.5.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	260,00	260,00	100,00%
2.1.6	ESQUADRIAS			-	
2.1.6.1	PORTÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO D=1", PADRÃO ESCOLAS	M2	9,75	7,13	73,13%
2.2	MOURÃO			-	
2.2.1	CERCA C/ MOURÃO EM CONCRETO E TELA DE ARAME GALVANIZADO H=2,0M	M	458,52	458,52	100,00%
2.3	LIMPEZA FINAL DA OBRA			-	
2.3.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	50,85	50,85	100,00%
2.3.2	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	7,63	7,63	100,00%
2.3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA	M3XK	76,30	76,30	100,00%
TOTAL GERAL EXECUTADO				99,29%	

Ressalva-se que a expedição desta 2ª (Segunda) via de documento, revoga, para todos os efeitos, a validade total da 1ª (Primeira) via do Atestado de Capacidade Técnica e Conclusão de Serviços, emitida na data de 09/09/2019.

Marabá - PA, 13 de abril de 2020.

Representantes da Contratante:

1.
Bruno Cunha Castanheira.
Engenheiro Civil
CREA: 1404194908
Coordenador de Engenharia e Fiscal de contrato
2.
Fábio Cardoso Moreira
Secretário de Obras
Portaria nº 012/2017-GP.

Representantes da Contratada:

1.
PRIS CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ nº 27.957.808/0001-18
Responsável legal
2.
José de Araújo Mota Filho
Engenheiro Civil
CREA/PA nº 1515748898
Responsável técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ACI- Assessoria de Controle Interno
Página 3 de 3

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765
E-mail: fabio.moreira@maraba.pa.gov.br - Fone: (94) 3222-2921/2927



Nas Tomadas de Preço 012/2021 e 023/2021 havia a mesma exigência do item alambrado e no qual foi aceito pela comissão de licitação os atestado acima apresentados pela PRS Construtora, na época das ATAs de Habilitação em anexo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rodovia BR-230 - km 5,5 - bairro: Nova Marabá - CEP: 68.507-761 - Marabá - Pará



- II) CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE do CREA/CAU do Responsável(is) Técnico(s), com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem;
- a) Apresentar Certidão de todos os profissionais constantes na Certidão da empresa, e também a Certidão do profissional declarado para contratação futura (se for o caso).

- III) Comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL através de atestado(s) em nome da empresa licitante, devidamente identificada, comprovando ter executado obras ou serviços de características técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior com objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Obs.: Não havendo o registro na entidade competente (CREA/CAU), o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter firma reconhecida em cartório;

- III-a) Para efeitos da comprovação - OPERACIONAL exigidos no caput anterior, deverá ser comprovado execução no mínimo os quantitativos abaixo das parcelas de maior relevância técnica, que são as seguintes:

Item	Descrição	Unid	Quant
1	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA E=3MM C/ RESINA INCL. CAMADA REGULARIZADORA	M2	243,00
2	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA - 2 ÁGUAS-VAOS 20M (PILARES E TRELIÇAS)	M2	239,00
3	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE RACAMENTO	M2	273,00
4	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO = 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 14 BWG, MALHA QUADRADA DE 5X5CM (INCLUSIVE PORTÃO)	M2	231,00
5	ACRILICA FOSCA INT. E EXT. SEM MASSA C/ SELADOR	M2	1.218,00

- III-b) Os atestados mencionados no item anterior, para serem aceitos, deverão conter as seguintes informações:
- 1 - Descrição das características das obras ou serviços compatível em características, dimensão e complexidade do objeto licitado;
 - 2 - Informação se a execução do objeto se deu de forma parcial ou total;
 - 3 - O licitante, quando solicitado quando solicitado pela comissão deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. Apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados as obras e serviços de engenharia.

- IV) Apresentar CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, constante de atestados devidamente registrados no CREA/CAU, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU que comprove a experiência anterior do profissional equivalente ao objeto da licitação;

- IV-a) Deverá a comprovação acima demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto desta licitação, sendo considerados, o(s) seguinte(s) item(ns) de relevância técnica:

Item	Descrição
1	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA E=3MM C/ RESINA INCL. CAMADA REGULARIZADORA
2	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA - 2 ÁGUAS-VAOS 20M (PILARES E TRELIÇAS)
3	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE RACAMENTO
4	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO = 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 14 BWG, MALHA QUADRADA DE 5X5CM (INCLUSIVE PORTÃO)
5	ACRILICA FOSCA INT. E EXT. SEM MASSA C/ SELADOR

- V) Demonstração da existência de vínculo obrigacional do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico - CAT e do atestado(s) de capacidade técnica profissional com o licitante nos seguintes termos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho (CTPS); ou
- b) Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópias autênticas de instrumento de contrato de prestação de serviços (Modelo CRE4, cria-se vínculo de RT - Responsável Técnico com a Licitante) ou outro equivalente (pelo regime civil); ou
- c) Via de apresentação de cópias autênticas de contrato social ou outro documento equivalente em que conste o RT como sócio cotista (ou equivalente); ou
- d) Responsável técnico constando na Certidão do CREA/CAU da empresa e vice-versa.

- VI) DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA - A ausência da comprovação de vínculo exigida no item V poderá ser substituída, desde que na licitação apresente dentro do ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO por esta declaração, acompanhada de ANUÊNCIA pelo(s) profissional(is) detentor(es) da certidão(ões) de acervo técnico e do atestado(s) de capacidade técnica profissional com licitante.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rodovia BR-230 - km 5,5 - bairro: Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 6.720/2021-PM
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2021-CEL/SEVOP/PM

Ao decimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte um (2021), às 13:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 714/2020-GP de 17/07/2020 com o objetivo de realizar o JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇO Nº 012/2021-CEL/SEVOP/PM referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. INÁCIO DE SOUZA MOITA, LOCALIZADA NA RUA D – QUADRA NORTE – LOTE ESPECIAL, BAIRRO KM 07, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2010 e alterações, Lei Complementar 09/2017. Iniciada a sessão, a Comissão passa a analisar as habilitações das licitantes da sessão do dia 15/junho/2021. A comissão esclarece que conforme edital é considerado acervo de atestado de capacidade técnica operacional serviços de técnicas semelhantes e superiores, com isso conclui os julgamentos da habilitação conforme abaixo: Foi identificado em Ata da 1ª sessão os seguintes apontamentos: **Primeiro questionamento** referente a empresa ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS EIRELI, não apresentou atestado operacional e profissional para piso de alta resistência e do profissional de estrutura metálica e telha metálica. A comissão esclarece que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica operacional e profissional para o índice de relevância “piso de alta resistência” nos documentos de habilitação, quanto ao profissional para o item de relevância de estrutura metálica e telha de aço a empresa não apresentou capacidade técnica profissional, em desacordo com o item 13.1 “a” VI do edital. **INABILITADA.** O **Segundo questionamento** referente a empresa W F LIMA ENGENHARIA EIRELI não apresentou atestado para o item de relevância de alambrado. A comissão esclarece que a empresa apresentou nos documento de habilitação atestado de capacidade técnica similar (cerca c/ mourão com tela de arame galvanizado – pagina 34) ao alambrado. O **Terceiro questionamento** referente a empresa CONSTRUTORA F & F EIRELI – EPP a empresa não apresentou a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS exigida no item 13.1 “e” III do edital. A comissão esclarece que a empresa não apresentou nos documentos de habilitação DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS exigida no item 13.1 “e” III do edital; **INABILITADA.** O **Quarto questionamento** referente a empresa CHTT BRASIL EIRELI apresentou a certidão do engenheiro Carlos Henrique está desatualizada perante a certidão da empresa e não apresentou a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS exigida no item 13.1 “e”

TOMADA DE PREÇO Nº 012/2021-CEL/SEVOP/PM – Processo Nº 6.720/2021-PM

Página 1 de 2

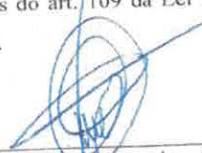


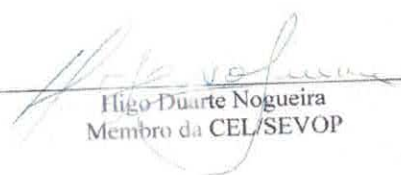
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rodovia BR-230 - km 5,5 - bairro: Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 6.720/2021-PM
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2021-CEL/SEVOP/PM

III do edital e apresentou o atestado operacional sem estar autenticada em cartório e seja diligência aos atestados apresentados. A comissão esclarece que a empresa não apresentou nos documentos de habilitação **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS** exigida no item 13.1 "e" III do edital e a certidão de pessoa física do engenheiro a certidão do engenheiro Carlos Henrique Souza Caribé está desatualizada perante a certidão do CREA da empresa, em desacordo com o item 13.1 "d" IV do edital. **INABILITADA.** O **Quinto questionamento** referente a empresa **PRS CONSTRUTORA EIRELI** não apresentou atestado de capacidade técnica operacional para o item "alambrado". A comissão esclarece que a empresa apresentou nos documento de habilitação atestado de capacidade técnica similar (cerca c/ mourão com tela de arame galvanizado – página 84) ao alambrado. A comissão identificou que a empresa apresentou apenas a última alteração contratual da empresa e não estava consolidada (teria que apresentar a anterior junto aos documentos de habilitação), em desacordo com o item 13.1 III do edital. **INABILITADA.** Continuando, com base nos documentos apresentados e pelos motivos retro citados em cada um dos apontamentos, a Comissão de Licitação declara **HABILITADAS** as empresas (1) CONSORCIO MDC; (2) S & S CONSTRUTORA E METARLUGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; (3) CONSORCIO GA-QBQ; (4) W F LIMA ENGENHARIA EIRELI; e (5) A AMANCIO NETO EIRELI. Declara **INABILITADA** a empresa (1) PRS CONSTRUTORA EIRELI; (2) ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS EIRELI; (3) CONSTRUTORA F & F EIRELI – EPP; e (4) CHTT BRASIL EIRELI. Concluída a análise e julgamento dos documentos de habilitação, e ainda, analisando os questionamentos apresentados, este foi o resultado do Julgamento da fase de Habilitação, o qual será enviado por e-mail a todos os participantes desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais (cinco dias úteis), contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão.

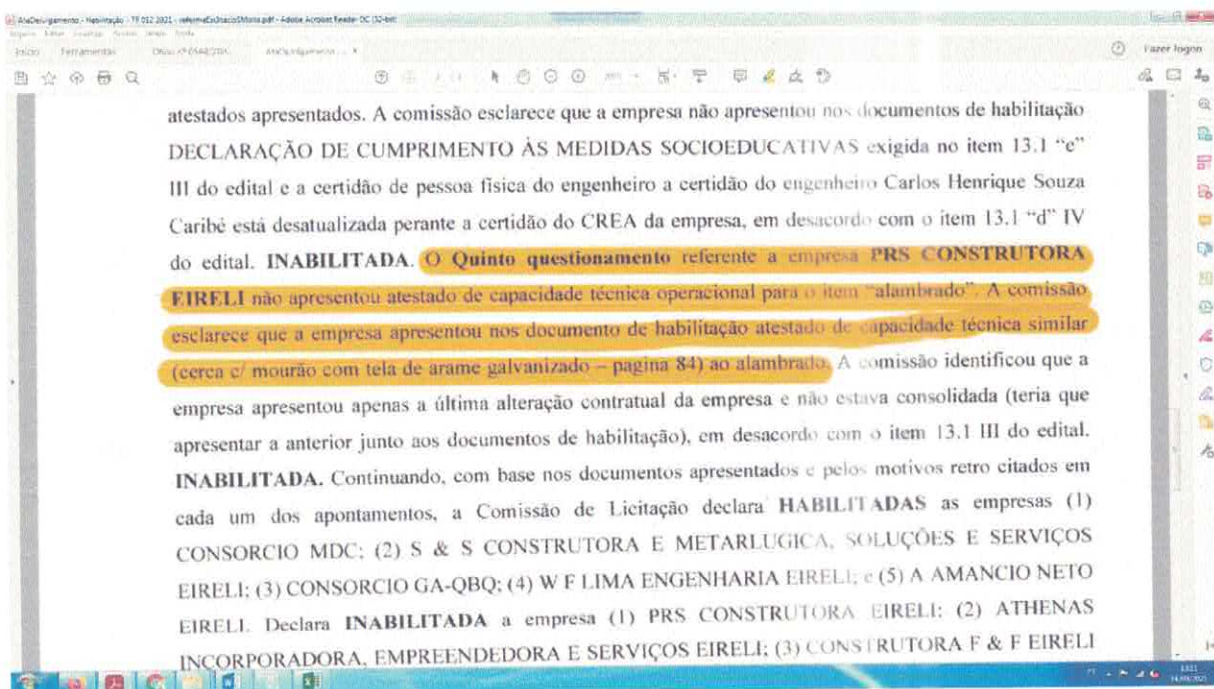

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP


Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP


Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP

TOMADA DE PREÇO Nº 012/2021-CEL/SEVOP/PM – Processo Nº 6.720/2021-PM

Página 2 de 2



OBSERVASSE QUE A COMISSÃO ACEITOU O ITEM DE CERCA C/ MOURÃO EM TELA DE ARAME GALVANIZADO COMO SENDO SIMILAR AO ITEM DE ALAMBRADO.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rodovia BR-230 - km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará



- d) **COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
I) **CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE** da empresa, que deverá estar regularmente em dia com o órgão fiscal responsável por seu ramo de atividade, no caso do objeto desta o CREA/PA - Conselho Regional de Engenharia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do Estado do Pará, ou da sede do Licitante (Apresentar a Certidão de Registro e Regularidade);
- II) **CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE** do CREA/CAU do Responsável(is) Técnico(s), com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão de Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem;
- a) Apresentar Certidão de todos os profissionais constantes na Certidão da empresa, e também a Certidão do profissional declarado para contratação futura (se for o caso).

- III) **Comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** através de atestado(s) em nome da empresa licitante, devidamente identificada, comprovando ter executado obras ou serviços de características técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior com objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Obs.: Não havendo o registro na entidade competente (CREA/CAU), o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter firma reconhecida em cartório;

- III-a) Para efeitos da comprovação - **OPERACIONAL** exigidos no caput anterior, deverá ser comprovado execução no mínimo os quantitativos abaixo das parcelas de maior relevância técnica, que são as seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA E-80M C/ RESINA INCL. CAMADA REGULARIZADORA	M2	219,34
2	ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA	M2	36,57
3	ESMALTE SOBRE PAREDE C/ SELADOR SEM MASSA	M2	421,57
4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF. 06/2014	M2	114,90
5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS. AF. 06/2014	M2	421,57

- III-b) Os atestados mencionados no item anterior, para serem aceitos, deverão conter as seguintes informações:

- 1 - Descrição das características das obras ou serviços compatível em características, dimensão e complexidade do objeto licitado;
- 2 - Informação se a execução do objeto se deu de forma parcial ou total;
- 3 - O licitante, quando solicitado quando solicitado pela comissão deverá disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. Apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados as obras e serviços de engenharia.

- IV) **Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, constante de atestados devidamente registrados no CREA/CAU, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU que comprove a experiência anterior do profissional equivalente ao objeto da licitação;

- IV.a) Deverá a comprovação acima demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto desta licitação, sendo considerados, o(s) seguinte(s) item(ns) de relevância técnica:

Item	Descrição
1	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA E-80M C/ RESINA INCL. CAMADA REGULARIZADORA
2	ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA
3	ESMALTE SOBRE PAREDE C/ SELADOR SEM MASSA
4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF. 06/2014
5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS. AF. 06/2014

- V) **Demonstração da existência de vínculo obrigacional do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico - CAT e do atestado(s) de capacidade técnica profissional com o licitante nos seguintes termos:**

- a) Anotação da Carteira de Trabalho (CTPS); ou
- b) Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópias autênticas de instrumento de contrato de prestação de serviços (Modelo CREA, cria-se vínculo de RT - Responsável Técnico com a Licitante) ou outro equivalente (pelo regime civil); ou
- c) Via de apresentação de cópias autênticas de contrato social ou outro documento equivalente em que conste o RT como sócio cotista (ou equivalente); ou
- d) Responsável técnico constando na Certidão do CREA/CAU da empresa e vice-versa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rodovia BR-230 - km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará



ATA DA SESSÃO
PROCESSO Nº 12.433/2021-PMM
TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021-CEL/SEVOP/PMM

Ao decimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (2021), às 09:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 714/2023-GP de 17/07/2023 com o objetivo de continuar a sessão pública da **TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021-CEL/SEVOP/PMM** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TANCREDO NEVES, LOCALIZADA NA FOLHA 23, QUADRA ESPECIAL, BAIRRO NOVA MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2023 e alterações, Lei Complementar Municipal 09/2017. Iniciada a sessão pública o presidente da Comissão Especial de Licitação solicita aos licitantes a documentação para **CREDENCIAMENTO**, envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**. A Comissão confirma o comparecimento das empresas: **#1: C F S LOPES SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 29.527.610/0001-20, representada pelo Sr. Válber André Alves Araújo CPF: 333.915.992-00, credenciamento contendo 09 páginas, sem capa e o termo de encerramento; **#2: M A D PROJETOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI** - CNPJ: 30.079.849/0001-63, representado pelo Sr. Mauro de Souza Junior - CPF: 899.237.402-00, credenciamento contendo 12 páginas, sem termo de abertura e termo de encerramento; **#3: CONSORCIO MP, tendo como empresa lider PGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ 36.040.724/0001-06, representada pelo Sr. Pedro Gonçalves Martins - CPF: 396.150.222-69, credenciamento contendo 29 páginas, incluindo a capa e o termo de encerramento; **#4: A AMANCIO NETO EIRELI** CNPJ: 83.858.456/0001-14, Representada pelo Sr. Antônio Amâncio Neto CPF: 626.287.804-10, credenciamento contendo 11 páginas, incluindo o termo encerramento; **#5: G.A ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI** CNPJ: 26.856.166/0001-06, representada pelo Sr. Aline de Sousa Carvalho CPF: 006.402.092-46, credenciamento contendo 15 páginas, incluindo a capa e o termo de encerramento; **#6: S & S CONSTRUTORA E METARLUGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ 31.593.964/0001-14,

TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021-CEL/SEVOP/PMM – Processo Nº 12.433/2021-PMM

Página 1 de 4



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rodovia BR-230 - km 5,5 - bairro: Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará



representada pelo Sra. Laurecir da Silva Santos - CPF: 960.980.312-15, credenciamento contendo 17 páginas, incluindo capa; #7: **PRS CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ 27.957.808/0001-18, representada pelo Sra. Sara de Sousa Araújo - CPF 039.681.332-18, credenciamento contendo 25 páginas, incluindo capa e termo de encerramento; #8: **W F LIMA ENGENHARIA EIRELI** CNPJ: 07.867.963/0001-36 representada pelo Sr. Gerson Correa de Lima CPF: 172.820.202-72, credenciamento contendo 13 páginas, sem termo de abertura e o termo de encerramento; #9: **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 19.969.637/0001-19, representada pelo Sr. Mateus Boff CPF: 893.332.092-04, credenciamento contendo 17 páginas, incluindo a capa e o termo de encerramento; #10: **ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 23.378.600/0001-93, representado pelo Sra. Thainara da Silva Oliveira - CPF: 039.606.182-63, credenciamento contendo 19 páginas, sem termo de abertura e termo de encerramento; #11: **FREITAS E SILVA SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 24.031.495/0001-84, representado pelo Sr. Athos Celio Oliveira Souza - CPF: 661.246.972-20, credenciamento contendo 16 páginas, incluindo a capa; #12: **FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 14.254.641/0001-87, representada pelo Sr. Alex Pinto Formentini - CPF: 804.052.072-04, credenciamento contendo 16 páginas, incluindo o termo de encerramento; e #13: **STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 07.242.268/0001-50, não apresentou credenciamento, sem capa e o termo de encerramento. Entregou os envelopes de Habilitação e Proposta para participação do certame. Conforme previsto no edital, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP da empresa participante, não sendo constatada nenhuma sanção em nome da licitante. Os documentos de credenciamento foram passados para os representantes das empresas para análise e vistas. A empresa **STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL & SERVIÇOS EIRELI** participará como empresa de grande porte. As demais licitantes apresentaram as declarações e documento exigidos no Item 11.3 do edital para participar na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2023 e Lei Complementar Municipal 09/2017, por esta razão as mesmas poderão utilizar das prerrogativas legais referente aos benefícios das ME's e EPP's. Informado que todas as empresas cumpriram as exigências e teve seu representante devidamente credenciados. Continuando, a comissão solicita aos licitantes que rubriquem os envelopes, a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados, indevassáveis, e devidamente identificados, não havendo contestações, procedendo com a abertura dos envelopes

TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021-CEL/SEVOP/PM - Processo Nº 12.433/2021-PM

Página 2 de 4



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rodovia BR-210 - km 5,5 - bairro: Nova Marabá - CEP: 68.307-765 - Marabá - Pará



contendores de habilitação das licitantes participantes, verificando a numeração sequencial dos documentos, conforme a seguir: #1: C F S LOPES SERVIÇOS EIRELI documento de habilitação contendo 45 páginas, sem termo de abertura e termo de encerramento; #2: M A D PROJETOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI documento de habilitação contendo 135 páginas, sem termo de abertura e termo de encerramento; #3: CONSORCIO MP documento de habilitação contendo 151 páginas, sem termo de abertura e termo de encerramento; #4: A AMANCIO NETO EIRELI documento de habilitação contendo 94 páginas, incluindo o termo de encerramento; #5: G.A ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI documento de habilitação contendo 65 páginas, incluindo capa e o termo de encerramento; #6: S & S CONSTRUTORA E METARLUGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI documento de habilitação contendo 80 páginas, incluindo capa; #7: PRS CONSTRUTORA EIRELI documento de habilitação contendo 191 páginas, incluindo o termo de abertura e termo de encerramento; #8: W F LIMA ENGENHARIA EIRELI documento de habilitação contendo 52 páginas, sem termo de abertura e termo de encerramento; #9: MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA documento de habilitação contendo 72 páginas, incluindo capa e o termo de encerramento; #10: ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS EIRELI documento de habilitação contendo 166 páginas, sem termo de abertura e termo de encerramento; #11: FREITAS E SILVA SERVIÇOS LTDA documento de habilitação contendo 83 páginas, sem termo de abertura e termo de encerramento; #12: FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, documento de habilitação contendo 71 páginas, incluindo o termo de encerramento; #13: STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL & SERVIÇOS EIRELI, documento de habilitação contendo 177 páginas, incluindo termo de encerramento. Ao fim da análise dos documentos de habilitação por parte do representante, a comissão perguntou se o representante teria algum questionamento quanto a documentação apresentada. Foram feitos questionamento das empresas participantes conforme a seguir: M A D PROJETOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI não apresentou atestado operacional para "alambrado"; S & S CONSTRUTORA E METARLUGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, apresentou alguns atestados em cópias simples (verificar se os outros atestados atenderam ao exigido em edital); FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, não apresentou atestado operacional para "alambrado". O presidente da comissão informa que a sessão será suspensa para análise dos documentos de habilitação, autenticação das certidões e análise dos questionamentos apresentados, informando ainda que o resultado da habilitação será enviado por e-mail, momento em que serão

TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021-CEL/SEVOP/PM - Processo Nº 12.433/2021-PM

Página 3 de 4

Sara

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

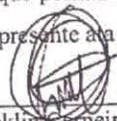
[Handwritten signature]

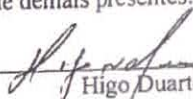


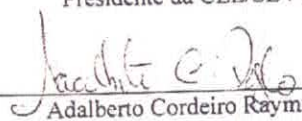
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rodovia BR-230 - km 3,5 - bairro: Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará



abertos os prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. A comissão solicitou que os representantes constatassem a inviolabilidade dos envelopes de proposta, momento em que procedeu com o acondicionamento dos mesmos em invólucro fechado na frente dos representantes e informado que permanecerão sob a guarda da CEL/SEVOP até a próxima sessão. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de demais presentes.


Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP


Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP

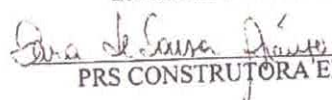

Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP

EMPRESAS PARTICIPANTES:

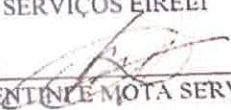

FREITAS E SILVA SERVIÇOS
LTDA


CONSORCIO MP

G.A ENGENHARIA
CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E
ENGENHARIA EIRELI


SARA DE SOUSA FRANCO
PRS CONSTRUTORA EIRELI


S & S CONSTRUTORA E
METALURGICA. SOLUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI


FORMENTINI MOTA SERVIÇOS
DE CONSTRUÇÃO E
ENGENHARIA LTDA.


W F LIMA ENGENHARIA EIRELI



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rodovia BR-230 - km 5,5 - bairro: Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 12.433/2021-PMM
TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021-CEL/SEVOP/PMM

Ao decimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (2021), às 15:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 2.914/2020-GP de 17/07/2020 com o objetivo de realizar o JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021-CEL/SEVOP/PMM referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TANCREDO NEVES, LOCALIZADA NA FOLHA 23, QUADRA ESPECIAL, BAIRRO NOVA MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2018 e alterações, Lei Complementar 09/2017. Iniciada a sessão, a Comissão passa a analisar as habilitações das licitantes da sessão do dia 13/julho/2021. A comissão esclarece que conforme edital é considerado acervo de atestado de capacidade técnica operacional serviços de técnicas semelhantes e superiores, conclui os julgamentos da habilitação conforme abaixo: Foi realizado na ATA anterior os seguintes apontamentos: **Primeiro apontamento** foi da empresa: M A D PROJETOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI não apresentou atestado operacional para “alambrado”. Quanto aos questionamentos a comissão declara que a licitante apresenta nos seus atestados de capacidade técnica operacional e profissional para todos os itens solicitados em edital. A comissão identificou que a empresa não apresentou Certidão de Registro e Regularidade do CREA/CAU dos Engenheiros Uriel Nogueira dos Santos Junior e Lais Cristina Wolff Chaves, em desacordo com o item 13.1 “d” II do edital **INABILITADA**. O **Segundo apontamento** foi referente a empresa S & S CONSTRUTORA E METARLUGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, apresentou alguns atestados em cópias simples (verificar se os outros atestados atenderam ao exigido em edital). A comissão declara que a empresa apresentou um atestado em cópia e será desconsiderado para soma dos quantitativos, mas os outros atestados apresentados nos documentos de habilitação atende ao exigido em edital. O **Terceiro apontamento** foi referente a empresa FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, não apresentou atestado operacional para “alambrado”. Quanto aos questionamentos a comissão declara que a licitante apresenta nos seus atestados de capacidade técnica operacional e profissional para todos os itens solicitados em edital. Continuando, com base nos documentos apresentados e pelos motivos retro citados em cada um dos apontamentos, a Comissão de Licitação declara **HABILITADAS** as empresas (1) #1: C F S LOPES SERVIÇOS EIRELI; (2) STYLUS

TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021-CEL/SEVOP/PMM – Processo Nº 12.433/2021-PMM

Página 1 de 2



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rodovia BR-230 - km 5,5 - bairro: Nova Marabá - CEP: 68 507-765 - Marabá - Pará

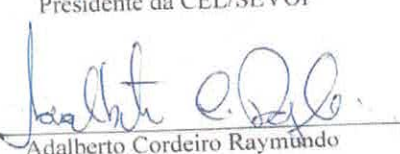


ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 12.433/2021-PMM
TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021-CEL/SEVOP/PMM

CONSTRUÇÃO CIVIL & SERVIÇOS EIRELI; (3) PRS CONSTRUTORA EIRELI; (4) W F LIMA ENGENHARIA EIRELI; (5) CONSORCIO MP; (6) FREITAS E SILVA SERVIÇOS LTDA, (7) A AMANCIO NETO EIRELI; (8) ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS EIRELI, (9) MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, (10) S & S CONSTRUTORA E METARLUGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, (11) FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA e (12) G.A ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI, por atenderem ao exigido em edital. Declara **INABILITADA** a empresa (1) M A D PROJETOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI. Concluída a análise e julgamento dos documentos de habilitação, e ainda, analisando os questionamentos apresentados, este foi o resultado do Julgamento da fase de Habilitação, o qual será enviado por e-mail a todos os participantes desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais (cinco dias úteis), contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão.


Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP


Migo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP


Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP



Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, se possível rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população que carece tanto de uma obra desse porte. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima.

Marabá/Pará, 14 de Setembro de 2021

PRS CONSTRUTORA
CNPJ: 27.957.808/0001-18

Sara de Souza Araújo

PRS CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ n.º 27.957.808/0001-18
Sara de Souza Araújo
CPF n.º 039.681.332-18
Representante

Sara



Recurso Administrativo - Concorrência nº 009/2021

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

16 de setembro de 2021 14:52

Para: M D Engenharia LTDA <md.engenharia14@gmail.com>, PRS CONSTRUTORA <prsconstrutora@yahoo.com>

Prezados Senhores,

Segue em anexo o Recurso Administrativo interposto pela empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI, nos autos do Processo Licitatório nº15.000/2021-PMM, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 009/2021 -CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA..

Nesta oportunidade, abrimos aos senhores o prazo de 5 dias úteis para a apresentação de contrarrazões.

Atenciosamente,

Franklin Carneiro da Silva
Presidente CEL/SEVOP--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



Recurso Administrativo Concorrência nº 009-2021.pdf
5926K



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 15.000/2021-PMM

CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 009/2021-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/ PA.



RECORRENTE: PRS CONSTRUTORA EIRELI.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **PRS CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 27.957.808/0001-18, em face da decisão da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, no certame licitatório supracitado, pelos fatos e fundamentos abaixo elencados.

II- DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela recorrente, protocolado na sede da Comissão Especial de Licitação no dia 14/09/2021, dentro do prazo legal, conforme previsto no Edital da Concorrência em epígrafe e no art. 109, inciso I, da Lei Nº 8.666/93.

III- ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente questiona a decisão que a inabilitou no certame em tela, sob o argumento que a comissão está agindo com formalismo excessivo. Alega que na análise dos atestados a interpretação deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja, a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração.

Afirma que não se deve excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado. Ressalta que os atestados apresentados atendem perfeitamente ao objeto da licitação. Ademais, defende que o método de execução cerca com mourão com tela de arame galvanizado é semelhante ao alambrado, assim como a aparelhagem



que dar suporte a execução dos serviços. Questiona ainda o quantitativo mínimo estipulado para o referido item de relevância. Menciona ainda que na Tomada de Preços nº 012/2021 e 023/2021 havia a mesma exigência do item alambrado e foram aceitos pela comissão os mesmos atestados acima apresentados.

Portanto, requer a reforma da decisão.



IV- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, observando-se o prazo para as contrarrazões, conforme o artigo 109, inciso I, alínea “b” e §3º, da Lei 8.666/1993:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
[...]
b) julgamento das propostas;
§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

O referido recurso foi devidamente encaminhado aos demais licitantes, todavia não foram apresentadas contrarrazões.

V- DO MÉRITO

Inicialmente, é importante destacar que os atos da Comissão Especial de Licitação são pautados no respeito às leis e nos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, as legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que a mesma adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento das licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará os interesses da Administração.

Como leciona José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 55), “as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.”.



Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz esse entendimento, nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

“[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se **sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório**, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.” (grifo nosso)

Todavia, as decisões tomadas no processamento do certame não são inquestionáveis e os licitantes podem, em momento oportuno e através de meio hábil, contestá-las. Os questionamentos são analisados pela CEL e caso seja observado qualquer equívoco ou irregularidade nos atos praticados, aplicar-se-á o princípio da autotutela, que possibilita a revogação ou anulação de atos inoportunos ou ilegais praticados pela administração, como dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Súmula 473 – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”.

Para reforçar o mencionado dispositivo, a Súmula 346 do STF estabelece que “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”. Ademais, José dos Santos Carvalho Filho (2017, pág. 55) aborda o seguinte:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada.”.

No dia 09/09/2021 ocorreu à sessão de abertura do certame em tela, sendo realizado o credenciamento dos representantes e, posteriormente, a abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes. A empresa MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA foi declarada



habilitada e a empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI foi declarada inabilitada, visto que não atendeu a qualificação técnica para o item de relevância “alambrado para quadra poliesportiva”, conforme consta na ata da sessão:

“Quanto ao questionamento do item de relevância “alambrado” o questionamento foi levado ao setor de engenharia (responsável técnico Bruno Castanheira e Alex Amoury) para análise se o mourão com tela de alambrado teria similaridade ou superioridade do item de relevância exigido em edital “alambrado”, por unanimidade foi respondido que o método executivo do serviço não é similar e ou superior, portanto não deveria ser aceito para comprovação de capacidade técnica operacional do item de relevância “alambrado”, perante o fato, a comissão declara que a licitante não atende ao exigido em edital, em desacordo com o item 13.1 “d” III do edital.”.

A empresa inabilitada recorreu da decisão, nos termos já sintetizados, alegando que o serviço constante em seu atestado é similar ao solicitado e que o mesmo atestado foi considerado em outros certames, para fins de comprovação do item de relevância “alambrado”. Verificando as informações e questionamentos apresentados pela recorrente, a comissão consultou novamente o Setor de Engenharia da SEVOP, concluindo que o serviço “cerca c/ mourão em concreto e tela de arame galvanizado H=2,0M” (fl. 449) atende ao item de relevância “ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼”), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021”, para fins de qualificação técnica.

O referido serviço apresentado no atestado guarda similaridade, pois a sua complexidade tecnológica e operacional é equivalente ao solicitado, bem como atende ao quantitativo estipulado no edital. A Lei nº 8.666/93 prevê que os serviços utilizados para a comprovação da capacidade técnica não precisam ser necessariamente idênticos, principalmente no tocante à terminologia, mas devem ser similares ou superiores com relação a complexidade tecnológica e operacional, vejamos:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Deste modo, resta comprovado o atendimento ao instrumento convocatório. A comissão reconhece que houve um equívoco na análise da documentação da recorrente, todavia, a decisão



será revista, uma vez que foi identificado que a empresa comprovou a sua qualificação técnico-operacional.

VI- DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHECEMOS o recurso e, no mérito, **CONCEDEMOS PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI, para reformar a decisão anteriormente proferida e declarar a sua habilitação no certame em tela.

Encaminhem-se os autos, devidamente informados, ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras – SEVOP, para conhecimento, manifestação e decisão.

Marabá (PA), 27 de setembro de 2021

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SEVOP- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Total Contratado Previsto		Total Contratado Executado	
		Unid.	Previsto	Executado	Total Geral
2.1.4	REVESTIMENTO				
2.1.4.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA	M2	260,00	260,00	100,00%
2.1.4.2	EMBOÇO 20MM	M2	260,00	260,00	100,00%
2.1.4.3	CARAPINHA C/ ARGAMASSA NO TRAÇO 1:4	M2	260,00	260,00	100,00%
2.1.5	PINTURA				
2.1.5.1	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMÃO, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	M2	19,60	14,26	71,99%
2.1.5.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃO AF_06/2014	M2	260,00	260,00	100,00%
2.1.6	ESQUADRIAS				
2.1.6.1	PORTÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO D=1", PADRÃO ESCOLAS	M2	9,76	7,13	73,13%
2.2	MOURÃO				
2.2.1	CERCA C/ MOURÃO EM CONCRETO E TELA DE ARAME GALVANIZADO H=2,0M	M	458,52	458,52	100,00%
2.3	LIMPEZA FINAL DA OBRA				
2.3.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	50,85	50,85	100,00%
2.3.2	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	7,63	7,63	100,00%
2.3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA	M3XK	76,30	76,30	100,00%
TOTAL GERAL EXECUTADO				99,29%	

Ressalva-se que a expedição desta 2ª (Segunda) via de documento, revoga, para todos os efeitos, a validade total da 1ª (Primeira) via do Atestado de Capacidade Técnica e Conclusão de Serviços, emitida na data de 09/09/2019.

Marabá - PA, 13 de abril de 2020.

Representantes da Contratante:

Bruno Cunha Castanheira,
Engenheiro Civil
CREA: 1404194908
Coordenador de Engenharia e Fiscal de contrato

2. Fábio Cardoso Moreira
Secretário de Obras
Portaria nº 012/2017-GP.

Representantes da Contratada:

1. PRS CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ nº 27.957.808/0001-18
Responsável legal

José de Araújo Mota Filho
Engenheiro Civil
CREA/PA nº 1515748898
Responsável técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ACI- Assessoria de Controle Interno
Página 3 de 3

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro Nova Marabá - 68.507-765
E-mail: fapio.mota@maraba.pa.gov.br - Fone: (94) 3322-2931/2927

RECONH. FIRMA
NO VERSO



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 15.000/2021-PMM

CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 009/2021-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/ PA.

RECORRENTE: PRS CONSTRUTORA EIRELI

A presente manifestação refere-se ao **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **PRS CONSTRUTORA EIRELI**, pautado na análise e decisão da Comissão de Licitação que constam nos autos processuais e disponível na sala da CEL/SEVOP/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações, **DECIDO:**

1) **Ratificar** a decisão da COMISSÃO, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, **CONCEDO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa recorrente juntados aos autos processuais, nos termos da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitação;

2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 27 de setembro de 2021.

FABIO CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
Portaria Nº 012/2017-GP
Secretário

Julgamento Recurso Administrativo - CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 009/2021

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

28 de setembro de 2021 09:26

Para: PRS CONSTRUTORA <prsconstrutora@yahoo.com>, M D Engenharia LTDA <md.engenharia14@gmail.com>

Prezados Senhores,

Segue em anexo o Julgamento do Recurso Administrativo e a Decisão da Autoridade Superior, proferidos nos autos do Processo Licitatório nº 15.000/2021-PMM, modalidade CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 009/2021-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.



Atenciosamente,

Franklin Carneiro da Silva
Presidente CEL/SEVOP

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



Julgamento Recurso Administrativo - CONCORRÊNCIA (SRP) 009 2021.pdf

1351K

CONVOCAÇÃO ABERTURA DE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 009/2021

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

28 de setembro de 2021 09:43

Para: M D Engenharia LTDA <md.engenharia14@gmail.com>, PRS CONSTRUTORA <prsconstrutora@yahoo.com>

Prezados Senhores,

A Comissão Especial de Licitação **CONVOCA** as empresas habilitadas para a sessão de abertura dos envelopes das propostas comerciais, referentes ao PROCESSO Nº 15.000/2021-PMM, CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 009/2021-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.



- (1) MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA;
- (2) PRS CONSTRUTORA EIRELI.

DATA DA SESSÃO: 30/09/2021 (quinta-feira)
HORÁRIO: 15H00M

Atenciosamente,

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM